

REGIMENTO ELEITORAL DA ADUFMAT SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 05/09/2022

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo eleitoral extemporâneo para a Direção da Sub-Seção Sindical Sinop, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN será aberto oficialmente no dia **06/09/2022**.

Parágrafo Único - A divulgação do processo eleitoral será realizada em jornal de circulação regional, assim como no *site* da ADUFMAT.

Art. 2º - A eleição para a Direção da Sub-Seção Sindical Sinop, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN realizar-se-á no dia **25/09/2022**, das **8h00 às 21h00**, através de **voto presencial**, com **urna localizada no prédio da ADUFMAT – Sinop/MT**.

Parágrafo Único - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos(as) sindicalizados(as), em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II - DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 3º - São eleitores(as) todos(as) os(as) sindicalizados(as) da Sub-Seção Sindical Sinop, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN que:

I - Nele se sindicalizarem até o dia **08/09/2022**;

II - Estiverem em dia com suas contribuições até o dia **09/09/2022**.

Parágrafo Único: A lista dos(as) sindicalizados(as) aptos a votar será publicizada no sítio da ADUFMAT na internet no dia **09/09/2022**, tendo até o dia **12/09/2022** para questionamentos e/ou eventuais regularizações financeiras.

CAPÍTULO III - DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 4º - Poderá se candidatar qualquer sindicalizado no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos deveres, inclusive aqueles relativos à contribuição financeira mensal em dia com sua contribuição financeira à ADUFMAT até o dia **12/09/2022**.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 5º - A nominata das Chapas em disputa para direção da Sub-Seção Sindical Sinop, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN, deverá ser organizada em respeito à estrutura regimental, exposta no artigo 27, com a seguinte composição de cargos:

- I - Coordenador(a) geral de subseção;
- II - Coordenador-secretário(a) de subseção;
- III - Coordenador-tesoureiro(a) de subseção.

Parágrafo Único - Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa deve ser composta por no mínimo 03 (três) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 27º do Regimento da ADUFMAT.

Art. 6º - O registro das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as) à direção da Sub-Seção Sindical Sinop, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN, deverá ser feito da 00h1min do dia **06/09/2022** até às 23h59, horário de Sinop, do dia **13/09/2022** através do e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, com a seguinte descrição de assunto: INSCRIÇÃO DE CHAPA-DIRETORIA SINOP.

- I- O registro somente será realizado, com a entrega, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, da *Ficha de Inscrição para as Eleições da ADUFMAT – Sub-Seção Sinop* (em anexo), devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar os seguintes documentos digitalizados frente e verso: Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos componentes da Chapa.
- II- Para a realização do Registro de candidatura à direção da Sub-

Seção Sindical Sinop, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN, também deverá ser entregue, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato(a) a Diretor(a) Geral.

Art. 7º - O número de identificação da(s) Chapa(s) respeitará a ordem cronológica de solicitação de Registro, respeitadas todas as exigências expostas no presente Capítulo.

Art. 8º- No ato do registro da(s) Chapa(s), seus integrantes comprometem-se a acatar esse Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A divulgação da(s) chapa(s) deferida(s) ocorrerá no dia **13/09/2022** na página da ADUFMAT.

§ 1º – Recursos da(s) chapa(s) indeferida(s) deverão ser feitos até às 23h59 do dia **14/09/2022**.

§ 2º – A homologação e divulgação final das chapas ocorrerá no dia **15/09/2022**, na página da ADUFMAT.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe a organização do processo eleitoral, o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 3º – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos e até, no máximo, o mesmo número de suplentes eleitos em Assembleia Geral.

§ 4º - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto ANDES-SN e esse Regimento.
- II- Oficializar e divulgar o registro de Chapas.
- III- Divulgar a composição do eleitorado até o dia **13/09/2022**.

IV- Decidir sobre recursos interpostos.

V- Elaborar o Relatório Final a ser divulgado até às 17h00 do dia **27/09/2022**.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, convidar auxiliares oriundos da comunidade universitária para dar apoio aos trabalhos do processo eleitoral.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrado uma Ata, que será assinada pelos(as) presentes.

Parágrafo Único – As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral, sempre que solicitadas pelas mesmas.

Art. 13 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes na Reunião.

Art. 14 - O(A) integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo o(a) suplente.

Art. 15 - Cada Chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados(as) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva Chapa e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comunicação entre as Chapas e a Comissão Eleitoral deverá ser apenas por meio de documento escrito, enviado através do e-mail adufmateleicao@terra.com.br.

CAPÍTULO VI - DA PROPAGANDA E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 - A campanha eleitoral terá início dia **16/09/2022** e término no dia **24/09/2022**. É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e este Regimento Eleitoral.

Art. 17 – Qualquer situação que fira a ética e o decoro do processo eleitoral deverá ser comunicada por um(a) filiado(a), por escrito e devidamente assinada, enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral

adufmateleicao@terra.com.br, que procederá às averiguações e expedirá parecer público sobre o objeto da denúncia, posteriormente apresentado em Assembleia.

Art. 18 - Como parte da campanha eleitoral para permitir o conhecimento e consequentemente posicionamento dos(as) eleitores(as) com relação aos programas em disputa para a direção da Sub-Seção Sindical Sinop, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN, a Comissão Eleitoral realizará debate entre as Chapas concorrentes, na Sub-Seção Sindical.

Art. 19 - A data, as regras e a intermediação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, preferencialmente em comum acordo com as chapas.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 20 - A votação será presencial, na sede da Sub-Seção Sindical da ADUFMAT-Sinop.

Parágrafo Único - A cédula, devidamente rubricada pelo Presidente e Mesário responsáveis, deverá conter o número e o nome da(s) chapa(s) registrada(s), conforme determinado no art. 7º desse Regimento;

SEÇÃO II - DO ATO DE VOTAR

Art. 21 - A eleição será realizada no dia **26/09/2022**, a partir das 08h00 até as 21h00, horário de Sinop/MT.

Art. 22 - A responsabilidade pela conferência dos/as eleitores/as habilitados/as ao voto, conforme estabelecido no art. 3º, será da Mesa Receptora.

Art. 23 - A Mesa Receptora será composta por um Presidente e um mesário.

§ 1º - De maneira a garantir o horário estabelecido no art. 21, os turnos poderão ser dirigidos por composições de Mesa Receptora diferentes;

§ 2º- Em caso de Mesas Recptoras diferentes, o encerramento de

cada turno correspondente deverá ser devidamente registrado em Ata de Votação Parcial, na qual deverá contar o número de votantes relativo ao turno de sua responsabilidade.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - É assegurado às Chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração, mediante a indicação de fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) autorizados(as) a exercer a função de fiscal de votação, com uma antecedência de, no mínimo, 12 horas do início da votação. Tal documento deverá ser enviado para o e-mail adufmateleicao@terra.com.br.

§ 2º - Cada Chapa tem direito a indicar, no máximo, dois (2) fiscais, com seus respectivos suplentes.

SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO

Art. 25 - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 26 - A apuração dos votos se dará no dia **26/09/2022**, imediatamente após o fechamento do pleito.

Art. 27 - O boletim eleitoral, com o resultado final das eleições, será disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS

Art. 28 - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no máximo, até as 17:00h do dia **27/09/2022**, por meio escrito e enviado para o e-mail adufmateleicao@terra.com.br.

§ 1º - Qualquer recurso somente será objeto de análise da Comissão Eleitoral, quando devidamente formalizado a partir de provas e argumentos adequados ao presente Regimento.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no *caput* desse artigo, deverá, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

Art. 29 - Às deliberações da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT, até 24 horas após divulgação do Parecer da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de recurso à Assembleia Geral, a mesma deverá ser convocada em caráter extraordinário, pela diretoria da ADUFMAT, no prazo de 48 horas após manifestação oficial de inconformidade com o despacho da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DA POSSE

Art. 30 - A Direção eleita para o período de **30 de Setembro/2022 até 30/Junho/2023**, será empossada no dia **30/09/2022**, em Assembleia Geral para esse fim.

Parágrafo Único – Dada a extemporaneidade da eleição em tela, o mandato da Direção eleita vencerá juntamente com o mandato da Diretoria da Seção Sindical da ADUFMAT- S. Sindical ANDES-SN e da Subseção Araguaia/MT.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT.

Art. 32 - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo a eleição para a Direção da Sub-Seção Sindical Sinop, ADUFMAT–Seção Sindical do ANDES–SN, serão providos pela Tesouraria da ADUFMAT, mediante solicitação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá, em tempo hábil, apresentar à Diretoria da ADUFMAT, o cronograma das atividades e despesas previstas para todo o processo eleitoral.

§ 2º - No prazo de 10 dias após a promulgação do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria da ADUFMAT, o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 33 - A ADUFMAT divulgará em suas mídias, de forma isonômica, os programas das chapas, bem como os debates e toda a programação eleitoral.

Art. 34 - A Assessoria Jurídica da ADUFMAT estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 35 - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VI desse Regimento.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Regimento da ADUFMAT e no Estatuto do ANDES-SN.

Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2022.

Comissão Eleitoral

Alair Silveira
Clarianna Martins B. Silva
Maelison Neves